



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

CONTRATO Nº 008/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – IX
REGIÃO - PARANÁ E STR SERVIÇO DE
TRANSPORTE E REMOÇÃO LTDA.

CONTRATANTE: Conselho Regional de Química – IX Região - Paraná – CRQ-IX, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.471.358/0001-64 com sede na Rua Monsenhor Celso, 225 – 3º, 5º, 6º e 10º Andares, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente Prof. Dilermando Brito Filho, brasileiro, casado, Engenheiro Químico, portador do RG nº 411.620 SSP/PR, e CPF nº 109.949.989-53.

CONTRATADA: STR SERVIÇO DE TRANSPORTE E REMOÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o nº 09.178.614/0001-32, estabelecida na cidade de Cascavel - Paraná, na Rua Paraná, nº 2361, sl. 05, CEP 85.812-011, neste ato representada por **LUIZ CARLOS DE LIMA FILHO**, portador do documento RG nº 5.269.887-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 808.022.309-20 e **ALEX SANDRO BOZZA**, portador do documento RG nº 5.952.039-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.022.539-52.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas têm entre si, justo e avençado, na melhor forma de direito, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA, PRONTO ATENDIMENTO E/OU ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS OCUPACIONAIS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DURANTE 07 (SETE) DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE TODOS OS FERIADOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E/OU NACIONAIS PARA TODA E QUALQUER PESSOA QUE SE ENCONTRE NAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS DO CRQ IX SECRETARIA REGIONAL DE CASCAVEL-PR, ATRAVÉS DE UTI'S MÓVEIS, EM VEÍCULOS DEVIDAMENTE EQUIPADOS COM APARELHAGEM DE ÚLTIMA GERAÇÃO EQUIPE MÉDICA QUALIFICADA**, vinculado aos termos do Processo de Dispensa de Licitação n.º 019/2016, Processo CRQ9- CPL Nº 030/2016 e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, bem como nas cláusulas a seguir discriminadas, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

Cláusula Primeira – Do Objeto

Trata-se de contrato para prestação de serviços médicos pela **CONTRATADA**, para atendimento de urgência, emergência, pronto atendimento e/ou atendimento de ocorrências ocupacionais 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, inclusive todos os feriados Municipais, Estaduais e/ou Nacionais para toda e qualquer pessoa que se encontre nas dependências físicas da **CONTRATANTE**, quer integrante da Diretoria, Conselheiros do CRQ IX, Funcionários, Prestadores de Serviços, bem como do Público em geral, através de UTI's móveis,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

em veículos devidamente equipados com aparelhagem de última geração e equipe médica qualificada.

Parágrafo Primeiro – As unidades (UTI's Móveis) destinadas aos atendimentos são classificadas em "B" (*suporte básico*) – Tripulada por Motorista/Socorrista e Enfermeiro e "D" (*suporte avançado*) – Tripulada por Motorista/Socorrista, Enfermeiro e Médico.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo necessidade de encaminhamento do paciente ao estabelecimento hospitalar, o serviço durará até a internação definitiva do mesmo, cessando a partir deste momento toda e qualquer responsabilidade por parte da **CONTRATADA**, seja relacionada ao objeto do presente instrumento, seja com relação ao tratamento.

Parágrafo Terceiro – Os serviços ora contratados serão efetuados somente em casos de urgências e emergências médicas.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, prestará os serviços objeto deste instrumento a pessoas que necessitam de préstimos médicos por motivo de embriaguez ou uso de drogas, reservando-se o direito também de não atender pacientes psiquiátricos.

Parágrafo Quinto – O referido contrato compreende aos serviços acima discriminados e, conforme as condições estipuladas no presente contrato e as constantes no processo licitatório que passam a integrar o presente ajuste:

1. Processo De Dispensa de Licitação CRQ9- CPL Nº 019/2016;
2. Processo CRQ9- CPL Nº 030/2016
3. Proposta Comercial da CONTRATADA datada de 19.07.2016;
4. Todos os documentos (cartas, ofícios, solicitações, notificações, e-mail e outros) trocados entre as partes devidamente assinados e protocolados, passam a integrar os termos da presente contratação.

Cláusula Segunda – Da Remuneração, das Condições de Pagamento e Dotação Orçamentária

1. Valor Total anual do presente contrato será de R\$2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$180,00 (cento e oitenta reais), a título de pagamento dos serviços de atendimento de urgências e emergências médicas, descrito na cláusula primeira.
2. O pagamento será realizado, mensalmente, pela Contabilidade do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da fatura/nota fiscal ou a disponibilização da mesma *online*. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, ficha de compensação, débito autorizado em conta corrente ou depósito em nome da CONTRATADA.
3. O reajuste ocorrerá somente após 12 meses da assinatura do presente contrato, sendo que o preço avençado no presente termo será reajustado pelo IGPM acumulado dos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que venha substituí-lo. Outro tipo de correção poderá ser de acordo com os valores praticados no mercado e desde que de comum acordo entre as partes. Em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

qualquer das situações, o reajuste deverá ser formalizado por meio de termo aditivo firmado entre as partes.

4. Considerando os valores acima discriminados e nestes já estão computados todos os custos e despesas, nada mais poderá a CONTRATADA, pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.

5. Os recursos financeiros necessários à cobertura das despesas decorrentes do presente contrato estão previstas na rubrica da Dotação Orçamentária 33.90.39.028 – Serv. Med. Hosp. Odonto. e Farmac., constante do Orçamento 2016 do Conselho Regional de Química da 9ª Região.

Cláusula Terceira - Do Amparo Legal

A lavratura do presente Contrato decorre do Processo de Dispensa de Licitação n.º 019/2016, Processo CRQ9- CPL N.º 030/2016 e da Proposta Comercial da Contratada datada de 19.07.2016, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

Cláusula Quarta – Das Obrigações do CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento dentro do prazo acordado, desde que cumprida as obrigações pela CONTRATADA, bem como, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

1.1. As fiscalizações dos serviços, por parte da CONTRATANTE, não exoneram nem diminuem a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente ajuste.

2. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas na Cláusula Nona.

3. Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas e protocoladas, passando a integrar os termos do presente contrato.

4. Acionar a **CONTRATADA** tão logo ocorra à emergência médica;

5. Não obstar, ou mesmo atrasar, de forma alguma, a entrada da unidade móvel da **CONTRATADA** em suas dependências, responsabilizando-se exclusivamente pelo atraso dos serviços, caso se verifique tal hipótese.

6. Facilitar o trabalho da equipe da **CONTRATADA**, esclarecendo ainda as circunstâncias em que ocorreu a emergência.

Cláusula Quinta – Das Obrigações da CONTRATADA

1. Além de outras obrigações estipuladas neste Contrato ou estabelecidas em Lei, particularmente na Lei n.º 8666/93, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA, a observância de todas as especificações exigidas no Processo de Dispensa de Licitação n.º 019/2016, Processo CRQ9- CPL N.º 030/2016 e da Proposta Comercial da Contratada datada de 19.07.2016, bem como:

2. Prestar os serviços objeto do presente contrato rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento e todos os documentos previstos na Cláusula Primeira dentro de elevados padrões de qualidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

3. Fornecer todos os equipamentos e meios necessários para a prestação dos serviços em perfeito estado de uso e conservação, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;
4. Arcar com todas as despesas dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços;
5. Utilizar todos os meios ao seu alcance para superar a situação de emergência médica enfrentada pelo paciente;
6. Prestar os serviços conforme o disposto no presente instrumento, especialmente na Cláusula Sétima; e o atendimento da forma mais rápida possível;
7. Proceder, às suas expensas e responsabilidade, a contratação ou demissão dos profissionais responsáveis pelo atendimento dos usuários, providenciando que os mesmos estejam sempre devidamente uniformizados quando do atendimento.
8. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre o objeto do contrato, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.
9. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
10. Indicar um gerente de contas responsável para realizar, em conjunto com o CONTRATANTE, o acompanhamento técnico das atividades visando à qualidade da prestação dos serviços.
11. A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato em epígrafe ou de sua execução.
12. Atender prontamente às notificações, reclamações, exigências ou observações feitas pelo CONTRATANTE, refazendo ou corrigindo, quando for o caso, às suas expensas, as partes dos serviços que tenham sido impugnadas, ou executadas em desacordo com o combinado.

Cláusula Sexta– Da Caracterização dos Serviços

Prestação de serviços de serviços médicos, para atendimento de urgência, emergência, pronto atendimento e/ou atendimento de ocorrências ocupacionais 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, inclusive todos os feriados municipais, estaduais e/ou nacionais para toda e qualquer pessoa que se encontre nas dependências físicas do CRQ IX, através de UTIS móveis, em veículos devidamente equipados com aparelhagem de última geração equipe médica qualificada.

Cláusula Sétima – Da Execução dos Serviços

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços supramencionados ao estabelecimento da CONTRATANTE, localizada na Rua Paraná, 3035 - 12º andar - sala 122 - Centro - CEP 85.810.010 - Cascavel – Paraná, ou em outro endereço que a CONTRATANTE mantiver a sua sede, caso haja mudança de endereço, na vigência do presente contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA disponibilizará aos “usuários” os meios necessários para o atendimento primário de emergências médicas, o que será feito através de UTI’s Móveis aparelhadas com equipamentos, material e medicação para atendimentos de emergências, equipe médica qualificada, e demais pessoal auxiliar.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados pela CONTRATADA iniciam-se com a solicitação de atendimento da emergência médica, e se encerram quando da ocorrência de uma das seguintes hipóteses: a) quando da estabilização da emergência no local do chamado, ou seja, superação da crise que coloca em risco a vida do paciente; b) quando do pronto atendimento do paciente no Hospital indicado na “Solicitação de Filiação”, ou ainda em outro estabelecimento médico assistencial;

Parágrafo Terceiro – A solicitação de atendimento da emergência deverá ser feita pela CONTRATANTE, através dos “telefones de emergência” da CONTRATADA, a saber: **(45) 30380209; (45) 30351595 e (45) 91070900.**

Parágrafo Quarto – Após a solicitação de atendimento, sendo constatado que a situação é efetivamente emergencial, a contratada deslocará uma UTI Móvel para o local da ocorrência.

Parágrafo Quinto – Chegando ao local do atendimento cabem única e exclusivamente ao médico integrante do quadro clínico da CONTRATADA definir os procedimentos médicos emergenciais primários e de primeiros socorros a serem adotados em cada situação.

Parágrafo Sexto – Em sendo estabilizada a emergência médica no local do chamado, ou seja, superada a situação de quadro clínico agudo que possa gerar risco de vida iminente ao paciente, encerra-se o atendimento no próprio local.

Parágrafo Sétimo – Não sendo estabilizada a emergência no local do atendimento, ou ainda quando as circunstâncias o exigirem, a CONTRATADA efetuará o traslado do “usuário” até o estabelecimento hospitalar na cidade de Cascavel-PR indicado pela CONTRATANTE, Neste caso, encerra-se o atendimento no ato do pronto atendimento do “usuário” em estabelecimento hospitalar.

Parágrafo Oitavo - Em conformidade com os padrões dos atendimentos da CONTRATADA, havendo a necessidade do traslado do paciente para o estabelecimento hospitalar, sempre será exigido a presença de uma pessoa para acompanhar o deslocamento da equipe, que pode ser da família ou alguém do CONTRATANTE, como responsável para assisti-lo tanto no transporte, quanto na consulta ou procedimento hospitalar.

Parágrafo Nono - Cabem única e exclusivamente ao médico que realizar o atendimento a definição dos critérios médicos que indicam a necessidade ou não do traslado do paciente para estabelecimento hospitalar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Cláusula Oitava - Da Vigência

O presente Contrato terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

Cláusula Nona – Das Penalidades

1. Aplica-se o disposto no art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93 para as seguintes condutas, garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do CRQ-IX:

- a) Apresentação de documentos falsos;
- b) Prática de ilícitos visando frustrar os objetivos do certame e/ou demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o CRQ IX;
- c) Cometimento de erros que comprometam o fornecimento do objeto da licitação ou adulterações/fraudes que possam inviabilizá-lo;
- d) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multas: de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da adjudicação;
- c. suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no **CRQ-IX**, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- d. No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Primeiro – A sanção de advertência de que trata a alínea “a” desta Cláusula será aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo Segundo – As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

Parágrafo Terceiro – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação com aviso de cobrança, podendo ainda o CONTRATANTE descontar das notas fiscais e/ou faturas por ocasião do seu pagamento ou cobrá-las judicialmente através de execução fiscal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Cláusula Décima - Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) Judicialmente, nos termos da legislação;
- b) Por ato unilateral da CONTRATANTE, conforme previsão legal constante do artigo 78, incisos I a XII e XVII e artigo 80, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, com a devida motivação, assegurando o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas Cláusulas Nona e Décima;
- c) Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo e, desde que haja conveniência para o CRQ IX;
- d) O contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, por motivo de conveniência da Administração, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Rescindido o contrato nos termos do art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei 8666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do contrato, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa por inadimplemento correspondente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado deste contrato, considerada dívida líquida e certa, autorizando o CRQ IX a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8666/93 no que couber.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela Execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Terceiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Cláusula Décima Primeira - Da Vinculação ao Processo de Dispensa de Licitação n.º 019/2016 e à Proposta da Contratada

Este Contrato fica vinculado aos termos do Processo de Dispensa de Licitação CRQ9 nº 019/2016, Processo CRQ9- CPL Nº 030/2016 e, cuja realização decorre da autorização do Presidente do CRQ-IX, Dilermando Brito Filho e, da Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Segunda – Das Diretrizes Anticorrupção

A CONTRATADA declara, por si e seus sócios, administradores, empregados, prepostos, ou quaisquer outras pessoas agindo em seu nome ou interesse, que jamais praticou e se obriga durante a vigência deste contrato, a não praticar quaisquer atos que violem as leis anticorrupção aplicáveis às suas atividades ou as leis anticorrupção aplicáveis à CONTRATANTE, especialmente a Lei nº 12.846/13 e outras legislações aplicáveis, tais como a Lei sobre Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA - Foreign Corrupt Practices Act), incluindo, sem limitações, qualquer ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira ou contrário aos compromissos internacionais adotados pelo Brasil que tratem de tal matéria e às leis e regulamentações correlatas (“Leis Anticorrupção”). A CONTRATADA declara que não recebeu qualquer comunicação, notificação ou ameaça proveniente de qualquer autoridade pública, nacional ou estrangeira, a respeito de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

alegações de violação de Leis Anticorrupção, e concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, evidências de que está atuando, diligentemente e por sua conta e risco, na prevenção de práticas que possam violar as Leis Anticorrupção.

Cláusula Décima Terceira – Das Disposições Finais

Este contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas perante uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Curitiba, da Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmou o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo assinadas.

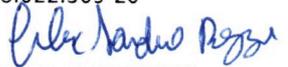
Curitiba/PR, 20 de julho de 2016.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO
DILERMANDO BRITO FILHO
Presidente do CRQ-IX



STR SERVIÇO DE TRANSPORTE E REMOÇÃO LTDA.
LUIZ CARLOS DE LIMA FILHO
CPF/MF nº 808.022.309-20

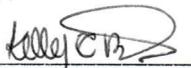


STR SERVIÇO DE TRANSPORTE E REMOÇÃO LTDA.
ALEX SANDRO BOZZA
CPF/MF nº 024.022.539-52

TESTEMUNHAS:



Nome: DANIELA S. ALMOIM SANTOS
CPF:



Nome: Kelly Cristina Barbosa do Silveira
CPF: 063.274.119.71

Publicado no Diário Oficial da
União de 08/08/16
Seção 3, página nº 129